



## **PARECER DA UGT SOBRE O**

### **PROJECTO DE PORTARIA QUE CRIA A MEDIDA DE APOIO À CONTRATAÇÃO VIA REEMBOLSO DA TSU**

A UGT regista o envio de um novo projecto de portaria relativo à medida de apoio à contratação por via do reembolso da TSU.

Na sequência do nosso anterior parecer, a UGT verifica terem sido introduzidas algumas alterações que vão ao encontro de algumas das preocupações e propostas então expressas.

Assim, consideramos positivo que tenham sido clarificados os destinatários desta medida, recentrando-a no apoio a jovens desempregados de longa duração (mais de um ano).

Porém, a UGT deve aqui retomar uma proposta já realizada quando do nosso anterior parecer, pela qual a qualificação como jovem DLD não deverá ser prejudicada pela celebração de contratos a termo de curta duração por período total inferior a 3 meses nos últimos 12 meses, na linha de outros diplomas que regulam apoios de natureza similar.

Igualmente importante é a diferenciação dos apoios concedidos, valorizando a contratação permanente de jovens, o que a UGT sempre considerou como fundamental para que esta medida se constitua como um factor promotor de empregos de qualidade.

A UGT não pode porém deixar de manifestar reservas face a uma alteração que poderá descaracterizar o objectivo desta medida.

Com efeito, sempre esteve presente que esta medida era de reembolso da TSU, ou seja de uma restituição, total ou parcial, dos pagamentos com descontos para a Segurança Social, efectuados pela empresa.

Ao introduzir-se, no artigo 7º, o pagamento do apoio dissociado do comprovativo de pagamento de tais contribuições, sendo os mesmos realizados de forma faseada em função da duração do contrato, não podemos deixar de questionar de que forma o IIEFP irá proceder à verificação do efectivo pagamento à Segurança Social.

Assim, e não sendo necessária uma prova mensal do pagamento de contribuições, consideramos que o pagamento dos apoios nos moldes previstos no referido artigo não poderá deixar de estar dependente da apresentação de comprovativos do pagamento pelo empregador ou da sua verificação oficiosa.

Por outro lado, a UGT deve reafirmar que sempre considerou que uma medida desta natureza não poderia deixar de estar associada a um requisito de criação líquida de emprego.

A UGT verifica que as condições de aferição de criação líquida de emprego foram alteradas face ao anterior projecto, tornando, em nosso entender, menos clara a redacção do diploma.

Com efeito, sendo introduzida a possibilidade de aferição num período de referência de 6 meses, cumulativamente com o já previsto de 12 meses, não é de todo perceptível em que situações se aplicarão aqueles referenciais.

Por fim, a UGT não pode deixar de questionar o período de vigência desta medida, o qual não se encontra previsto no projecto de portaria em análise.

30-07-2011